DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.ICN - 271/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6499/2025
PROTOCOLO	: 2832797
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

Tratam os autos de procedimento de Controle Prévio sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025 (Processo Administrativo nº 220/2025) da Prefeitura Municipal de Iguatemi.

O certame tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10) e agente redutor ARLA 32, com valor total estimado de R$ 6.970.408,56 (seis milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas (DFCONTRATAÇÕES), ao realizar a análise técnica ANA-DFCONTRATAÇÕES-8915/2025, apontou diversas irregularidades no planejamento e no instrumento convocatório, recomendando a concessão de medida cautelar para suspensão do certame, cuja sessão de lances está prevista para o dia **30/12/2025**.

De acordo com a equipe técnica existem os seguintes achados que indicam potencial prejuízo à competitividade e ao erário, em especial: **Deficiência no Planejamento Estratégico:** Ausência de Plano de Contratações Anual (PCA) vigente no município; **Inconsistência Legal no Registro de Preços:** Dispensa indevida da Intenção de Registro de Preços (IRP) simultânea à previsão de adesão de órgãos "caronas", em descumprimento à Lei nº 14.133/2021; **Fragilidade na Estimativa de Quantitativos:** Falta de memórias de cálculo e documentos que fundamentem as quantidades solicitadas pela maioria das secretarias, que apresentam volumes superiores a contratos anteriores; **Restrição à Competitividade:** Exigência de que o posto de combustível esteja localizado obrigatoriamente na área urbana de Iguatemi, sem a devida justificativa técnica de custo-benefício, o que fere o princípio da isonomia;

Habilitação Fiscal Inadequada: Exigência de regularidade com a Fazenda Municipal para fornecimento de combustíveis (mercadoria), tributação não pertinente à natureza do objeto.

Embora o corpo técnico tenha solicitado a medida cautelar imediata, entendo prudente, nesta fase processual e em observância ao princípio do contraditório, oportunizar manifestação prévia do gestor antes de decidir sobre a suspensão dos atos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018) e no poder de cautela desta Corte:

I – DETERMINO A INTIMAÇÃO do Sr. **LIDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da ciência desta decisão, apresente justificativas e documentos que sanem os achados apontados no item 4 da Análise ANA-DFCONTRATAÇÕES-8915/2025;

II – ADVERTO o responsável que a ausência de justificativas satisfatórias poderá ensejar a suspensão cautelar imediata do **Pregão Eletrônico nº 092/2025**;

III – Cumprida a determinação anterior, após o retorno dos autos, volte-me para ulteriores deliberações, **em caráter prioritário**, para o Conselheiro plantonista.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2025.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR